

LEI Nº 11.413, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013.

Inclui o evento Rodeio de Poetas Crioulos no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses Calendários e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, a ser realizado no último final de semana de junho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o evento Rodeio de Poetas Crioulos no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, conforme Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de fevereiro de 2013.

José Fortunati,
Prefeito.

Luiz Fernando Moraes,
Secretário Municipal de Turismo.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO

JUNHO		
PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
Último final de semana	RODEIO DE POETAS CRIoulos	Realizado anualmente, desde o ano de 1957, pela Estância da Poesia Crioula, o Rodeio de Poetas Crioulos é uma solenidade formal, na qual um sócio-poeta que esteja na “Estância do Infinito” é homenageado como patrono espiritual. Local: (*)